



**LEI Nº 2.127 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera a Lei Municipal nº 1.985, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 1.985, de 16 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32 É vedada a inclusão, na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas, ressalvadas:

I - aquelas destinadas à cobertura do déficit de manutenção das fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e demais entidades da Administração Indireta instituídas e ou criadas no âmbito deste Município, cuja concessão dar-se-á mediante autorização expressa em lei específica, nos termos do art. 167 da Constituição Federal de 1988, art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (NR)

II - aquela destinada à manutenção de operabilidade do sistema de transporte público urbano e coletivo, cuja concessão dar-se-á mediante autorização expressa em lei específica, nos termos do art. 167 da Constituição Federal de 1988, art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964” (NR)

“Art. 35 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30, 31 e 32 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação tanto pela Procuradoria Geral quanto pela Controladoria Geral do Município e da celebração do correspondente instrumento jurídico.”

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente ou em situação de irregularidade jurídica ou fiscal, nos termos do que preceituam os artigos 30 a 32 desta Seção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021 e mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.985, de 16 de outubro de 2020 que não foram objeto das presentes alterações.

Saquarema, 21 de outubro de 2021.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita